

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO NORMATIVA
CODEMA

Dispõe sobre a proibição de parcelamentos do solo nas áreas a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, e dá outras providências.

Deliberação Normativa CODEMA

Nº. 014/2017

Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº. 014/2017

PUBLICADO

CODEMA

Extrema, **04 / 09 / 17**

Dispõe sobre a proibição de parcelamentos do solo nas áreas a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Mineira nº. 10.793, de 02 de julho de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor Municipal), que estabelece, como diretriz setorial para o abastecimento de água, a promoção de “ações visando assegurar a proteção aos mananciais de água, atuais e potenciais, para abastecimento”;

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo, nas bacias mananciais, tem o potencial de comprometer significativamente os padrões mínimos de qualidade das águas;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle em gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração de recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO serem as deliberações do CODEMA um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e produção sustentável dos recursos ambientais, contribuindo para harmonizar proteção da natureza, desenvolvimento social e econômico do município; e

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o que lhe confere o art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; art. 6º, incisos II e III do Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006; art. 12, inciso II do Decreto Municipal nº. 1.219, de 03 de dezembro de 2001 (Regimento Interno do CODEMA); e art. 18 da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor Municipal),

DELIBERA

Art. 1º - Fica vedado o parcelamento do solo, urbano ou rural, nas áreas a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, visando manter a qualidade da água captada.

Parágrafo único. Fica, ainda, expressamente vedado o lançamento de quaisquer efluentes à montante do ponto de captação nos mananciais.

Art. 2º - Nos processos de desmembramento de lotes, avaliados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os sistemas de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) deverão, obrigatoriamente, ser aprovados e operados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

Art. 3º - Na área compreendida pelas bacias de mananciais, deverão ser priorizadas ações destinadas ao reflorestamento com espécies nativas, combate à erosão e ao assoreamento, à preservação e à recuperação de matas ciliares e vegetação nativa.

Art. 4º - Ocorrendo infração ao disposto no artigo 1º desta Deliberação Normativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias à imediata paralisação do parcelamento irregular, inclusive



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

propondo soluções para reversão da degradação ambiental causada, às quais se sujeitará o infrator.

Art. 5º - O descumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos danos causados pela degradação ambiental na bacia de manancial, sujeitará o infrator, além das penalidades previstas nas legislações federal, estadual e municipal, às seguintes penalidades:

I - a partir da data da autuação ou do término dos prazos estabelecidos para adequações e reversão da degradação ambiental, multa diária no valor correspondente a, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFEX, agravada em caso de reincidência, enquanto perdurar a infração;

II - perda ou restrição de eventuais incentivos ou benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º - O agente causador da degradação ambiental fica obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente, independente da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 3º - Constatado parcelamento irregular do solo nas áreas descritas na presente Deliberação, caberá ao órgão municipal competente, sem prejuízo das sanções administrativas, a comunicação ao Ministério Público Estadual, para tomada de providências na esfera penal em face do infrator, pela prática do crime previsto no artigo 50, inciso I da Lei Federal nº. 6.766/1979.



Prefeitura Municipal de Extrema

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

CODEMA

Oficina Ambiental – Parque de Eventos – Fone/Fax 3435-3620 – CEP 37.640-000

Art. 6º - Conforme disposto no artigo 18, inciso II do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº. 083/2013), deverá o Poder Público, em cooperação com a concessionária dos serviços de abastecimento de água (COPASA), elaborar o Plano Diretor de Água e Esgoto, visando à valorização e ao uso adequado dos corpos d'água urbanos, sua preservação e recuperação.

Art. 7º - As infrações ao disposto na presente Deliberação Normativa serão consideradas como de natureza gravíssima, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 1.782/2006, nos termos do qual serão aplicadas as penalidades cabíveis em face do infrator.

Art. 8º - A fim de garantir a observância do disposto nesta DN, caberá ao órgão fazendário municipal abster-se de emitir guias de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) nos casos de parcelamentos enquadrados nas disposições desta Deliberação Normativa.

Art. 9º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Normativa CODEMA nº. 011/2014.

PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE.

Extrema/MG, 1º de setembro de 2017.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

